



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.077

Conde, 11 de agosto de 2022.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 045/2022

ESTABELECE OS
PROCEDIMENTOS PARA
PROVIMENTO DE CARGO EM
COIMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 589/2009, que instituiu o estatuto do magistério e do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Conde.

DECRETA:

Art. 1º - O provimento do cargo em comissão de diretor escolar do sistema municipal de ensino adotará critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º - Os diretores escolares deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter disponibilidade legal para assumir a função da unidade de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Não possuir antecedentes criminais ou responder a processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;
- III – Comprometer-se a participar de cursos de gestão escolar, obtendo o certificado no prazo máximo de 01 (um) ano;
- IV – Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia ou demais licenciaturas na área da educação básica;
- V – Comprovação de, no mínimo, dois anos de regência de turma na educação básica.

Parágrafo único – Considerar-seão impedidos de assumir o cargo de diretor escolar aqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 3º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos os diretores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou

que haja restrições na situação fiscal da unidade escolar à época da recondução.

Art. 4º - Além das atribuições estabelecidas no art. 22 da Lei Municipal nº 589/2009, compete ao Diretor Escolar:

- I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – Executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, coordenando e colaborando com a equipe pedagógica e comunidade escolar, complementando e adequando naquilo que as especificidades locais exigirem;
- III – Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;
- IV – Divulgar periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos das avaliações internas e externas;
- V – Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- VI – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;
- VII – Cumprir metas estabelecidas pela SEMEC;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo, trabalho e engajamento geral;
- IX – Assegurar o cumprimento do calendário escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela legislação vigente;
- X – Elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;
- XI – Verificar, junto ao presidente e ao tesoureiro da Unidade Executiva, o atesto das notas fiscais e cópias de cheques;
- XII – Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da unidade de ensino;
- XIII – Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- XIV – Conhecer, promover e cumprir o Estatuto dos Servidores Municipais;
- XV – Promover a permanente busca ativa dos alunos, fortalecendo sua participação efetiva em sala de aula;



XVI – Promover estratégias de melhoria na qualidade da aprendizagem no âmbito de sua unidade escolar.

Art. 5º – A Portaria de nomeação será expedida por ato da Prefeita Municipal designando o servidor para o exercício do cargo em comissão de diretor escolar.

Art. 6º – No caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, será designado um substituto pela Prefeita Municipal para exercer o cargo durante a ausência.

Art. 7º – O Diretor Escolar poderá ser destituído do cargo, pela Prefeita ou a pedido, bem como quando condenado por sentença criminal ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, ou ainda a pedido da comunidade escolar.

Art. 8º – O Diretor Escolar deverá participar de programa de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá produzir as resoluções e portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10º – Eventuais casos omissos neste Decreto serão supridos pela SEMEC.

Art. 11º – Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 11 de agosto de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 046/2022

CONVOCAÇÃO PARA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICA DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Município e Conde, a se realizar no dia 16 de agosto de 2022, tendo como tema Central: **"Juventude e sua diversidade como meio de transformação social"**.

Art. 2º - Despesas decorrentes aplicada da conferência Municipal de juventudes correrão por conta de dotação próprio do orçamento do gabinete de prefeita.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Conde, 11 de agosto de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 0166/2022

CONDE, 10 de agosto de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação do concurso público nº 001/2019, para o cargo de Professores B,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISLANA MARIA AMORIM DA CUNHA CORREIRA para o provimento efetivo no cargo de PROFESSOR B, da disciplina de CIÊNCIAS, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.076, em 10 de agosto de 2022.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTRARIA Nº 0178/2022

CONDE, 11 de agosto de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA do cargo de Professor B - História, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)	Ofício nº 6.960/2022
ASSUNTO: Orientações para adesão à Proposta Curricular do Estado da Paraíba no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Conde/Pb.	
RELATOR(A): Walterlúcia Dias do Nascimento Alves	
Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas - NPELN	Parecer CME N° 004/2022
	Aprovado em 10/08/2022

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação Kaline Gonzaga Barboza encaminhou, através do ofício N° 6.960/2022, a solicitação de Parecer e orientações sobre a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Conde à Proposta Curricular do Estado da Paraíba, por tempo determinado, conforme o parecer nº 001/2019 da comissão estadual PROBNCC/PB, o qual justifica que os Municípios, com Sistema próprio de Ensino possuem autonomia para aprovarem, em observância à BNCC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano Nacional de Educação – PNE, desde a sua elaboração, já contemplava ações de fomento à implementação de uma Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica.

Inicialmente, é fundamental destacar o que dispõe a Constituição Federal de 1988, quanto a necessidade de uma formação básica comum. Para os estudantes brasileiros, conforme versam os artigos 205 e 210:

“Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

“Art. 210 Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.”

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, determina diretrizes curriculares que contemplem “conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum”, conforme especificam o Inciso IV do Artigo 9º e o Artigo 26, na redação dada pela Lei N° 12.796/2013:

Art. 9º

[...]

IV estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, nº 9394/96), a Base deve nortear os currículos dos Sistemas e Redes de Ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio em todo o Brasil.

A BNCC estabelece direitos de aprendizagem, conhecimentos, competências e habilidades para o desenvolvimento dos estudantes ao longo da escolaridade básica, orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somando-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

As aprendizagens essenciais definidas pela BNCC devem convergir para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, a saber:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimento das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocritica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades sem preconceitos de qualquer natureza.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

A Resolução nº 500/2018/CEE/PB, que aprovou a Proposta Curricular do Estado da Paraíba, nominado “Documento Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental”, explicita no seu parágrafo único, Art. 1º

Art. 1º
Parágrafo único
[...]

Onde estão explicitados os princípios, direitos de aprendizagem e orientações pedagógicas, pautados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser observado, obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as respectivas modalidades, no âmbito dos Sistemas educacionais estaduais e municipais, tanto da rede pública quanto privada, do Estado da Paraíba.

A Lei Municipal nº 255/01 de 20 de dezembro de 2001, que implanta o Sistema Municipal de Ensino de Conde, no seu §1º, Art. 2º afirma que “exercerá seus objetivos integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado.”

III – DA ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação de Conde, através de sua relatora, analisou a Proposta Curricular do Estado da Paraíba, em dois volumes, que contemplam duas etapas da Educação Básica:

1. Educação Infantil:

Na Educação Infantil as diretrizes organizaram-se em “direitos de aprendizagem e suas relações com objetivo de aprendizagem” e em “campos de experiências.”

No que tange aos campos de experiências, aponta-se para organização de práticas abertas as iniciativa, desejos e formas próprias de agir das crianças que, mediadas pelo professor, constituem um contexto rico de aprendizagens significativas.

Todo trabalho pedagógico na Educação Infantil é marcado por concepções que orientam as práticas do professor e demais educadores, estando a criança no centro do planejamento curricular.

Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto noções, afetos, habilidades, atitudes e valores quanto vivências que promovam aprendizagem e desenvolvimento.

2. Ensino Fundamental:

No Ensino Fundamental, as diretrizes do documento “Base Estadual Comum Curricular” estão organizadas as competências e habilidades, descrevendo-se tanto ao que se espera do aluno egresso quanto ao que se espera de cada área do conhecimento.

Em cada área de conhecimento, o documento pauta cinco conceitos estruturantes que irão representar os diversos conteúdos apresentados em cada componente curricular e, por serem apresentados por área do conhecimento e não por componentes, concebe um conjunto de possibilidades epistêmicas capazes de não compartimentar o conhecimento, mas fundamentar um processo interdisciplinar de ensino.

Quanto à organização, apresenta quatro áreas com seus respectivos componentes:

- a) Área de Linguagem: Arte, Educação Física, Língua Estrangeira e Língua Portuguesa;
- b) Área de Matemática: Matemática;
- c) Área das Ciências da natureza: Ciências;
- d) Área das Ciências Humanas: Geografia, História, Ensino Religioso e Filosofia.

Por fim, as diretrizes descrevem os temas transversais, estruturantes ou contextualizados, distribuídos desde a educação infantil até o final do Ensino Fundamental, atendendo a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

A vista das análises apresentadas, a conselheira conclui:

Os dois volumes da Proposta Curricular do Estado da Paraíba (Educação Infantil e Ensino Fundamental) são complementares e buscam garantir a não ruptura dessas duas etapas da Educação Básica.

O documento resulta das adaptações e complementações necessárias à implantação de Base Nacional Comum Curricular (BNCC), elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação (MEC), no Estado da Paraíba.

A Proposta Curricular do Estado da Paraíba atende a legislação vigente, conforme demonstra a fundamentação legal.

Destarte, considerando a Resolução de nº 500/2018/CEE, no Art. 1º, parágrafo único:

“A proposta passará a ser denominada Documento Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado da Paraíba, onde estão explícitos os princípios, direitos da aprendizagem e orientações pedagógica, pautadas na Base Comum Curricular (BNCC), a ser observado, obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as respectivas Modalidades, no âmbito dos Sistemas Eduacionais estaduais e municipais, tanto da rede pública quanto privada do Estado da Paraíba.”

E por entender que o regime de colaboração é um instrumento legal para proceder a elaboração dos referenciais curriculares sem tirar a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

Dante do exposto e à luz da legislação vigente, voto no sentido de este Egrégio Conselho **APROVAR** a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Conde à Proposta Curricular do Estado da Paraíba, com as seguintes recomendações:

1. A adesão à Proposta Curricular do Estado não limita o município de Conde a possuir documentos curriculares contextualizados à realidade e necessidade local;
2. Que seja homologada no prazo de 06 (seis) meses, a Proposta Curricular municipal em construção, para atender com maior propriedade as especificidades do Sistema Municipal de Ensino de Conde.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Conde-Pb, 10 de Agosto de 2022.


Ana Paula de Azevedo Brito
Presidente do CME/Conde/PB



LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de gêneros alimentícios diversos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Setembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 10 de Agosto de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de tendas, cadeiras e mesas. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 06 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 06 de Setembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 11 de Agosto de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção de Portal no Sítio Tambaba. LICITANTES HABILITADOS: ARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; CARVACENA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA TERRA FORTE LTDA; GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA; LTCRUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. LICITANTE INABILITADO: ALLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 23/08/2022, às 14:00 horas, no mesmo local

da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 11 de Agosto de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Apresentação artística da cantora "STELLA LAURA", na cidade de Conde/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00048/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 13.00 – Secretaria Municipal de Turismo. 23.695.0020.2034 – Realização de Eventos no Município. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00125/2022 - 02.08.22 - JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA 76307905204 - R\$ 70.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00048/2022. OBJETO: Apresentação artística da cantora "STELLA LAURA", na cidade de Conde/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Prefeita. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 02/08/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00048/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Apresentação artística da cantora "STELLA LAURA", na cidade de Conde/PB; DESIGNO os servidores Aleksandro Pessoa, Secretario da Gestão Governamental e Articulação Política, como Gestor; e Sergio Henrique Gonçalves de Lima, Coordenador de Juventudes, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00048/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 02 de Agosto de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00048/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00048/2022, que objetiva: Apresentação artística da cantora "STELLA LAURA", na cidade de Conde/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA 76307905204 - R\$ 70.000,00.

Conde - PB, 02 de Agosto de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA N° 066/2022/GSS

CONDE - PB, 11 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, parágrafo único, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 30, Incisos XIII e XVI da Lei nº 902/2017 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor RILDO BRASIL MACIEL, matrícula 62374, como PREGOEIRO SUBSTITUTO da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos seus efeitos a partir desta data.


VANESSA MEIRA CINTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE